

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – MARÇO/2023**

<b>Prazo</b>	<b>Obrigação</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Dia 1</b>	ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências. NÃO DEIXEM DE CONFERIR.	ATENTAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências. NÃO DEIXEM DE CONFERIR.
<b>Dia 1</b>	Iniciar a programação para elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, garantindo a gestão orçamentária participativa, com a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a proposta da LDO, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.  OBS.: A LDO e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde do Município deverão ser elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.	Inciso I, do § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 44, da Lei nº 10.257/2001.
<b>Dia 1</b>	O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput", do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.	Parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 1</b>	Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores pedidos pela CLT.	Súmula nº 450 do TST. Artigos. 137 e 145 da CLT.
<b>Até dia 1</b>	Se verificado ao final do bimestre passado (janeiro e fevereiro), que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas fiscais previstas, será obrigatória a limitação de empenhos e movimentação financeira.  OBS.: As Prefeituras e Câmaras devem limitar a partir desta data.	"caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 1</b>	Elaborar a conciliação bancária do mês anterior.  OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.	Lei Orgânica do Município - L.O.M..
<b>Até dia 1</b>	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais) deverão enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento final de 2022 (balançetes isolados e conjuntos - mês 14/22 - quando couber).	Comunicado SDG nº 77/2022, do TCE-SP.

**GEPAM, 28 de Fevereiro de 2023.**
